
LEI N° 01101/2021
(Projeto de Lei nº 016/2021 – Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a implementar o “Projeto Imunização Premiada” nos termos em que especifica, para incentivar a imunização com a segunda dose da vacina contra a COVID-19”, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a sortear, nos termos desta lei, prêmios em bens, como forma de incentivar a imunização com a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, o Poder Executivo poderá sortear bens no valor máximo de R\$ 25.000,00 mil reais, a ser definidos por meio de decreto.

Parágrafo único. Com vistas a estimular maior número de pessoas a receber a segunda dose da imunização contra a COVID-19, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estipular os prêmios que serão sorteados, devendo ser observado, contudo, o limite máximo de recursos financeiros fixado no caput deste artigo.

Art. 3º. Somente poderão ser beneficiários dos sorteios de que trata esta lei, aqueles que tomarem as duas doses da vacina contra a COVID-19, no município de Conde do Estado da Paraíba, desde comprovada a segunda dose ou a vacinação em dose única.

§1º. Não poderão ser contemplados funcionários efetivos, ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos nesta prefeitura, inclusive Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§2º. Com vistas a contemplar tanto os que já concluíram o processo de vacinação quanto os que ainda não receberam as duas doses do imunizante, contra a COVID-19, o sorteio tem previsão de realização em dezembro de 2021, com datas a serem definidas através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O pagamento do prêmio, denominado Imunização Premiada, dar-se-á mediante a entrega do bem aos contemplados.

Art. 5º. Acaso o contemplado não tenha interesse no recebimento do prêmio, deverá renunciar expressamente.

§1º. Os prêmios que forem objeto de renúncia na forma do caput deste artigo serão objeto de novo sorteio.

§2º. A realização de novos sorteios dar-se-á tantas vezes quantas forem as renúncias.

§3º. Caso o sorteado não resgate o prêmio no prazo de até 15 dias da data do sorteio, será realizado novo sorteio, repetindo o ato, sucessivamente, até que seja o prêmio entregue ao contemplado.

Art. 6º. A execução do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde

- SMS, a qual poderá editar, no âmbito de suas respectivas atribuições, os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 7º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento, nos termos do artigo antecedente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa – “**Imunização Premiada**”.

Art. 9º. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Conde Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio, se assemelhando ao ato de renúncia, conforme previsto no artigo 5º.

Art. 10. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - A coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II - Verificação de documentos;
- III - Julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo único. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Secretaria de Saúde do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Prefeitura ou Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas, ou por meio de doações de outros entes públicos ou privado.

Parágrafo único. Os recursos necessários à aquisição dos bens a serem sorteados provirão:

- I – do Erário Municipal, em conformidade com o disposto no caput deste artigo;
- II – do Setor Privado, mediante doação; ou
- III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante instrumento de convênio.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizada a adotar, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento e Secretaria de Finanças, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conde, 23 de dezembro de 2021.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde